



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

L E I N° 522/69

Estabelece normas para construção novas, acrescimos ou parcelamento de terreno onde haja empreendimento considerado de exploração turística.

A Câmara Municipal de Guarapari aprova e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Nos terrenos onde se acham construídos hoteis, moteis e outros estabelecimentos considerados de atração turística não poderá o Poder Executivo aprovar qualquer pedido de licença de obra nova ou parcelamento do terreno onde as mesmas estejam situadas sem que ditas obras ou parcelamento digam respeito estritamente a ampliação ou melhoria de tais empreendimentos.

Art. 2º - Qualquer pedido de licenciamento para tais obras serão submetidas previamente ao consórcio contrato pela lei 513/69, para elaboração do Pleno de Desenvolvimento Local Integrado e visa resguardar as normas básicas do plano específico de desenvolvimento turístico que está sendo por ele elaborado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 26 de dezembro de 1969

Ass. Arlindo Loureiro das Neves

Presidente da Câmara

Secretaria da Câmara

Ass. Marianna Elisa de Oliveira